訓 令 第一七八/ 九二/ M號 八月二十四日

二月四日第一一/九一/M號法令制定關於澳門高等教育的法律制度和法定編制，容許設立在本地區根據國際接受的標準及方式並在符合其結構、經濟和社會實況下發展高等教育的私立機構，從而為過渡期絕對需要的人才培訓作出貢獻。

基此；

按照二月四日第一一/九一/M號法令第三九條二款及第四二條一款之規定，及行使澳門組織章程第一六條一款b)項之權，總督訂定：

第一條

承認 "SIEFEDIS —— 國際出版培訓及遙距教育有限公司" 為一私立高等教育機構的權利實體，並准予開辦亞洲(澳門)國際公開大學。

第二條

亞洲(澳門)國際公開大學的宗旨為按照行將訂定的有關章程從事高等教育。

一九九二年八月十七日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 179/92/M

de 24 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação da execução da «Estrutura Metálica do Heliporto do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa SOMEC — Consultores, Limitada, para a execução da empreitada «Estrutura Metálica do Heliporto do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», pelo montante de $ 15 934 219,00 (quinze milhões, novecentas e trinta e quatro mil, duzentas e dezanove) patacas, com o escalonamento seguinte:

1992 ..... $ 8 000 000,00

1993 ..... $ 7 934 219,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, é suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.03, acção 8.052.18.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 180/92/M

de 24 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação da fiscalização da empreitada «Execução dos Diques de Retenção entre a Taipa e Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Hidroprojecto, para a fiscalização da empreitada «Execução dos Diques de Retenção entre a Taipa e Coloane», pelo montante de $ 2 706 000,00 (dois milhões, setecentas e seis mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992 ..... $ 934 800,00

1993 ..... $ 1 771 200,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.01.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 84/GM/92

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de

Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada, para a execução da empreitada «Vedação da Fronteira Noroeste de Macau (entre as Portas do Cerco e a Ilha Verde) Fase».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Agosto de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 85/GM/92

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Somec — Consultores, S.A., para a execução da empreitada «Estrutura Metálica do Heliporto no Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Agosto de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 86/GM/92

Respeitante ao pedido feito por Chau Fong Pui, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 108 m², situado em Macau, na Rua da Caldeira, 12-14, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 1 177.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 52/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 14 de Fevereiro de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Chau Fong Pui, casado com Ung Sok Lan, no regime de separação de bens, residente na Rua da Caldeira, n.º 14, em Macau, solicitou autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos com a área global de 108 m², sitos em Macau, na citada rua, onde se encontram implantados os edifícios n.ºs 12 e 14, concedidos pelo Território, em regime de aforamento, descritos na Conservatória do Registo Predial, respectivamente sob os n.ºs 2 584 e 2 579 a fls. 76 v. e 71 v. do livro B-13 e inscrito o domínio útil a seu favor sob o n.º 2 138 a fls. 82 do livro G-6 e n.º 82 961 a fls. 6 do livro G-53.

O domínio directo do Território acha-se inscrito s/n.º a fls. 16 do livro B-11.

2. O terreno em causa, que se encontra assinalado na planta n.º 3 204/90, emitida em 18 de Fevereiro de 1991, pela DSCC, será reaproveitado com a construção de um edifício de 5 (cinco) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT que, após apreciação, mereceu parecer favorável.

3. Em face deste parecer, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento do terreno deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, conforme se alcança do termo de compromisso por ele assinado em 11 de Maio de 1992.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Junho de 1992, nada teve a opor.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas ao requerente, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 3 de Agosto de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 108 m² (cento e oito) metros quadrados, situado na Rua da Caldeira, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 12 e 14, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 2 584 a fls. 76 v. do livro B-13 e 2 579 a fls. 71 v. do livro B-13, e inscrito a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 2 138 a fls. 82 do livro G-6 e 82 961 a fls. 6 do livro G-53.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 204/90, emitida em 18 de Fevereiro de 1991, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 145 m²;

Habitacional: 1.º ao 4.º andar com a área de 399 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para $ 49 320,00 (quarenta e nove mil, trezentas e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para $ 123,00 (cento e vinte e três) patacas.